

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Projeto de Lei nº 004
De 20 do mês 04
do ano 2022



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ementa: Renumerar e acrescentar os parágrafos 7º e 8º ao art. 1º, da Lei Complementar n.º 057 de 06 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos e acrescenta o parágrafo 7º ao art. 1º da referida Lei Complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Renumerar e acrescentar os parágrafos 7º e 8º ao art. 1º da Lei Complementar n.º 057 de 06 de outubro de 2015 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ § 1º. Os cargos referidos nos incisos I e II, deste artigo, têm suas atribuições definidas na Lei Complementar n.º 05 de 28 de dezembro de 2009.” (NR)

“ § 2º. O cargo referido no inciso III, deste artigo, têm as mesmas atribuições definidas para o cargo de auxiliar de consultório dentário previsto na Lei Complementar n.º 05 de 28 de dezembro de 2009.” (NR)



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

“ § 3º. Os cargos referidos nos incisos IV ao XI, deste artigo, têm suas atribuições definidas na Lei Complementar n.º 05, de 28 de dezembro de 2009.” (NR)

“ § 4º. Os cargos referidos nos incisos XII e XIII, deste artigo, têm suas atribuições definidas na Lei Complementar n.º 08, de 09 de abril de 2010.”

“ § 5º. Os cargos referidos nos incisos XIV a XXIV têm suas atribuições definidas no Anexo Único desta Lei.”

“ § 6º. Aplica-se aos cargos listados nos incisos XVII a XXI as disposições constantes na Lei Complementar n.º 06, de março de 2010.”

“ § 7º. O vencimento, a exigência da escolaridade, a carga horária e as atribuições dos cargos listados nos incisos XIV a XXIV são as definidas no Anexo Único desta Lei.”

“ § 8º. O nível de escolaridade exigido para o cargo listado no inciso V é o nível fundamental completo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de abril de 2022.

APROVADO (A)

Por unanimidade em única discussão
Na 10ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 02 / 05 / 2022
Sala das Sessões 02 de 05 de 2022

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 006, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Sales M. Neto.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Renumerar e acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 1º, da Lei Complementar n.º 057 de 06 de outubro de 2015 que dispõe sobre a criação de cargos e acrescenta o parágrafo 7º ao art. 1º da referida Lei Complementar e dá outras providências.”**

Inicialmente, é importante registrar que a alteração do dispositivo supramencionado tem como escopo a regularização do cargo de Técnico em Saúde Bucal, uma vez que foram constatadas, pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inconsistência quanto a criação e atribuição do referido cargo.

Com a devida *vênia*, em que pese o Município ter encaminhado ao TCE/RN documentação comprobatória das Leis que criaram os cargos e definiram suas atribuições, referente ao último concurso público (Edital n.º 01/2015), entendeu o Tribunal pela “inexistência de previsão legal no tocante às atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal”.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei Complementar que define as atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, sendo estas previstas para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, uma vez que existe, em nosso Município, Lei que criou o cargo de Técnico em Saúde Bucal (LEI COMPLEMENTAR N.º 057 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015).

Por fim, sabendo da importância do presente Projeto e que as alterações são de grande relevância para regularização da atividade de Técnico em Saúde Bucal, o Município conta a aprovação por esta Casa Legislativa.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal